

RESOLUÇÃO Nº.354, DE 13 DE MAIO DE 2015

Cria no âmbito da Câmara Municipal de Matias Barbosa a Escola do Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a Escola do Legislativo de Matias Barbosa - ELEMB, da Câmara Municipal de Matias Barbosa, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

Art. 2º - São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Matias Barbosa:

I - promover e estimular a capacitação política e técnica, de forma continuada, dos vereadores, ocupantes de cargo em comissão e servidores do Poder Legislativo Municipal;

II - oferecer aos Vereadores, ocupantes de cargo em comissão e aos servidores, elementos para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades;

III - oferecer aos servidores, ocupantes de cargo em comissão, estagiários e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver ações que visem à aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - desenvolver programas e atividades específicas, através do Núcleo de Atenção ao Cidadão - NAC, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas, bem como desenvolver ações de capacitação para a cidadania, visando promover uma melhor compreensão do Poder Legislativo e das práticas políticas e legislativas, através de cursos ofertados e disponibilizados pela ELEMB;

VII - estimular a cooperação técnico-acadêmica com outras instituições de ensino públicas e/ou privadas;

VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX - integrar o Programa INTERLEGIS do Senado Federal, propiciando a participação de Vereadores e servidores em videoconferências e treinamentos à distância;

X - ser agente de capacitação de Vereadores e servidores de outras Câmaras Municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras.

XI - desenvolver outras atividades compatíveis com as suas finalidades.

Art. 3º - A Escola do Legislativo de Matias Barbosa é diretamente subordinada à Mesa Diretora e a Coordenação do Núcleo de Atenção ao Cidadão – NAC da Câmara Municipal.

Art. 4º - A atuação da Escola do Legislativo de Matias Barbosa se desenvolve na área de Ensino e Pesquisa, através dos Programas de:

I - Capacitação e Atualização Parlamentar;

II - Capacitação dos Servidores;

III - Capacitação para cidadãos, lideranças comunitárias e políticas;

IV - Intercâmbio e Cooperação Técnica.

Art. 5º - A Escola do Legislativo de Matias Barbosa poderá celebrar convênios com órgãos públicos ou entidades privadas, no País ou no exterior para realização de cursos, seminários, palestras e atividades afins.

Art. 6º - A Escola do Legislativo de Matias Barbosa possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Direção;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;

IV - Conselho Geral.

§ 1º - As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no *caput* deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - Direção: pelo Coordenador do Núcleo de Atenção ao Cidadão - NAC;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por um servidor da Câmara, com formação de nível superior, designado pelo Presidente;

IV - Conselho Geral:

- a) por um membro do Poder Legislativo;
- b) pelo Diretor Geral do Legislativo;
- c) pelo Coordenador Pedagógico e de Projetos;
- d) por um servidor efetivo, indicado pela Direção Geral da Casa, aprovado pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - O projeto pedagógico da Escola do Legislativo de Matias Barbosa poderá ser executado com apoio da Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa de Minas Gerais e da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo – ABEL.

§ 3º - As atividades administrativas, sempre que possível, serão executadas com apoio dos demais setores da Câmara Municipal.

Art. 7º - Todas as realizações da Escola do Legislativo de Matias Barbosa deverão contar com documentos conclusivos que sirvam de subsídio à atividade parlamentar.

Art. 8º - A Mesa Diretora, os Vereadores, as Coordenações e as Diretorias da Câmara prestarão a devida colaboração à Escola de que se trata esta Resolução para a realização de seus programas e atividades, tanto em meios como em finalidades.

Art. 9º - A Escola do Legislativo de Matias Barbosa integrará a Rede das Escolas dos Legislativos do Estado de Minas Gerais e a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo – ABEL;

Art. 10 - A Mesa Diretora, no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação desta Resolução, instituirá, por Ato, o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Matias Barbosa.

Art. 11 - As despesas decorrentes da implantação e manutenção da Escola do Legislativo de Matias Barbosa correrão à conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal, suplementada se necessário.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 13 de maio de 2015.

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal